



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221  
[www.condsef.org.br](http://www.condsef.org.br)  
[condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br) – [comunica@condsef.org.br](mailto:comunica@condsef.org.br)

**Ofício CONDSEF Nº 358/2011**

Brasília, 24 de novembro de 2011.

**Excelentíssima Senhora  
GLEISI HELENA HOFFMANN  
M.D. Ministra da Casa Civil da Presidência da República Federativa  
do Brasil  
Nesta.**

**Assunto: Representação da CONDSEF e Sindicatos Gerais nos Acordos Coletivos com a CONAB**

Exma. Ministra,

**A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 164, Ed. Wady Cecílio II, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes, quais sejam os **Sindicatos Gerais dos Trabalhadores Públicos Federais – Sindseps**, que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Constituição Federal faculta-lhes agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congregam, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, inciso III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Os SINDSEPs e a categoria também reconhecem expressamente a legitimidade e representatividade da CONDSEF, tanto que faz longos anos que se mantém filiados a esta Entidade.

Em razão disso tudo, no dia 22 de junho de 2011, esta Entidade enviou o Ofício CONDSEF nº 155/2011 informando que, após ampla consulta aos trabalhadores da Conab, em Assembléias Estaduais e realizada a Plenária Nacional da CONDSEF, na base da Conab, foi aprovada a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras da Conab para o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012. Também foram eleitos representantes dos Empregados da Conab à Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Além disso, a categoria deliberou nas Assembléias locais reconhecendo a representatividade da CONDSEF e SINDSEPs para negociarem e assinarem o acordo coletivo, conforme sempre era realizado antes dos acordos coletivos.

Porém, o Presidente da CONAB, através da Carta PRESI nº 395, de 30/06/2011, comunicou que devido uma antiga decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no Dissídio Coletivo nº 2.301/90.4, restou acolhida preliminar de ilegitimidade ativa alegada pela COBAL de que a CONDSEF e os SINDSEPs, enquanto representantes dos servidores públicos, não poderiam estender sua representatividade aos interesses dos empregados públicos.

Ocorre que esta decisão dos idos de 1990 está superada/ultrapassada, pois logo em seguida, para evitar qualquer dúvida, os Sindicatos Gerais dos Trabalhadores Públicos Federais e a CONDSEF acrescentaram expressamente em seus estatutos a representação dos empregados públicos e celetistas. Também os Sindicatos promoveram o pedido de acréscimo do termo “empregados públicos” e “celetistas” junto aos respectivos registros no Ministério do Trabalho e Emprego, o que foi deferido por este Ministério.

Assim não pairou mais qualquer dúvida quanto a representatividade e legitimidade da CONDSEF e SINDSEPs quanto aos trabalhadores da CONAB.

Prova disso, desde então e faz quase vinte (20) anos que os Acordos Coletivos de Trabalho da CONAB são encaminhados pela CONDSEF e Sindicatos Gerais fazendo a representação dos empregados públicos. Inclusive a CONAB aceitou constar expressamente no último Acordo Coletivo de 2009/2011 a Cláusula nº 55ª com seguinte teor:

*“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA –  
REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO,  
PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO  
COLETIVO*

**A Conab reconhece a representatividade da Condsef/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Plenária Geral Nacional na Base dos Empregados da Conab, realizada nos dias 03 e 04.06.2009, no município de Luziânia – Goiás, durante a vigência deste Acordo.”**

Ora, a representatividade da CONDSEF/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação foi reconhecida expressamente pela própria Conab na Cláusula citada anteriormente.

Também, a cláusula 47<sup>a</sup> do ACT 2007/2009, já reconhecia a representatividade da Confederação.

Posteriormente, após a negativa da CONAB em negociar com a CONDSEF e Sindicatos Gerais, sobre o novo ACT, em 08/07/2011 a aqui requerente protocolou novo Ofício nº 176 solicitando reconsideração da absurda decisão do Presidente da CONAB. Mas, a citada Companhia enviou a Carta PRESI nº 482, de 03/08 deste ano reiterando a decisão anterior que não acolheu participação da CONDSEF e SINDSEPs nas negociações para o próximo acordo coletivo. Tal fato levou a Confederação e Sindicatos Gerais ajuizarem dissídio coletivo junto ao TST.

Da mesma forma e surpresos, os Sindicatos Gerais dos Trabalhadores Públicos Federais providenciaram protocolo de ofício solicitando reunião e convocação para participarem das negociações para tratativas do mencionado Acordo, anexando cópia das atas das assembléias que deliberaram a pauta de reivindicação, representatividade dos Sindseps, CONDSEF e comissão de negociação, nos mesmos moldes que sempre faziam de longa data.

Para agravar a situação a ASNAB, que se trata apenas de uma associação, indicou uma comissão para participar das negociações referentes aos empregados públicos da CONAB. Esta comissão não representa os interesses e direitos dos trabalhadores da Companhia, não possui o reconhecimento e deliberação das assembléias de base da categoria. E, como sabe-se a ASNAB não é sindicato, representa apenas seus associados e não a categoria.

A CONAB tem envidado todos esforços possíveis para afastar a CONDSEF e Sindicatos Gerais da representação dos empregados públicos da empresa, tem apoiado com ênfase a Associação (ASNAB), bem como a criação de um sindicato conhecido como SINTABAS.

Ora, trata-se de conduta anti-sindical a empresa apoiar e incentivar uma associação e a criação de um sindicato de empregados. Existe sindicatos legalmente constituídos que bem representam a categoria. Deveria a empresa se manter afastada da discussão, preservando a moralidade, impessoalidade, legalidade e razoabilidade.

A representatividade e legitimidade deve é ser discutida entre os trabalhadores, mas não a empresa apoiar, interferir e incentivar uma associação e a criação de um sindicato, afastando as únicas entidades que realmente representam a categoria.

A conduta anti-sindical praticada pelo Presidente da CONAB não pode persistir e deve ser afastada por Vossa Excelência.

Portanto, tendo em vista que:

- a) a CONDSEF é uma entidade que representa os direitos e interesses da Entidades filiadas e dos servidores desde sua fundação em 1990;
- b) as Entidades filiadas e a categoria reconhecem a representatividade desta Confederação e dos Sindicatos Gerais;
- c) as Assembléias Estaduais deliberaram pela representatividade da CONDSEF e SINDSEPs para atuarem, participarem e negociarem o próximo Acordo Coletivo;
- d) faz quase 20 anos que a CONDSEF e os SINDSEPs atuam, participam e representam nos acordos coletivos firmados com a Conab;
- e) a Clausula 55 do Acordo Coletivo 2009/2011 E 47 do ACT 2007/2009 a própria Companhia reconheceu expressamente a representatividade da Confederação e Sindicatos Gerais;
- f) a Constituição Federal e a CLT preconizam que a representação da categoria é prerrogativa das Confederações, Federações e Sindicatos constituídos. Ora, a categoria que fundou os SINDSEPs e aprovou os estatutos, bem como estes Sindicatos que fundaram a Confederação e aprovaram o estatuto com a respectiva representatividade.

Mais recentemente, a CONAB passou a negar até mesmo pedido dos Sindicatos para realização de assembléias.

Inequívoca a conduta anti-sindical praticada pela CONAB.



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221**  
**[www.condsef.org.br](http://www.condsef.org.br)**  
**[condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br) – [comunica@condsef.org.br](mailto:comunica@condsef.org.br)**

Isso posto, requer em caráter de urgência, face a gravidade dos fatos, que Vossa Excelência agende uma reunião com a CONDSEF para tratar da questão acima relatada, pois não pode haver prejuízo aos direitos dos empregados públicos e sindicais, afrontando dispositivos da CLT e da Constituição Federal.

Atenciosamente,



**Josemilton Maurício da Costa**  
Secretário Geral da CONDSEF